



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0083919-72.2010.8.16.0014 – FALÊNCIA

AUTOR: BAERLOCHER DO BRASIL S.A

RÉU: MUNDIAL – INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA - EPP

**ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA
CONTABIL** ("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLISMENTE
"AJ"), Administradora Judicial, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**,
economista, contador e **Administrado Judicial**, nomeado para a **FALÊNCIA** da
empresa **MUNDIAL – INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA -
EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requer o que
segue:

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de processo falimentar ajuizado pela credora
Baerlocher do Brasil S.A em 04 de agosto de 2006, procedimento que decretou a
falência da empresa Mundial – Industria e Comercio de Tubos e Conexões LTDA – EPP
em 12 de agosto de 2013 (mov. 1.16), decisão transitada em julgado em 21 de junho
de 2017 (mov. 1.29). Desde então iniciou-se os atos necessários e previsto na
legislação para o regular andamento do procedimento falimentar.



Inicialmente, na decisão que decretou a falência, este Administrador Judicial foi nomeado para auxiliar este r. Juízo na administração do presente procedimento, tendo sido efetuado a assinatura do Termo de Compromisso de Administrador Judicial no mov. 58.1.

Consequente, a empresa falida apresentou, por meio do petitório de mov. 65.1, a lista de credores, as ações judiciais em tramite, certidões positivas do cartório distribuidor e justiça do trabalho, certidões dos cartórios de protestos de títulos, débitos fiscais, contrato social e a requisição de pagamento perante o Município de Cambé.

A fim de dar cumprimento aos preceitos legais, este AJ solicitou a publicação do edital que tratava o antigo 99, parágrafo único, atualmente parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para efeitos da contagem de prazo que trata o artigo 7 da mesma lei, nos termos dispostos na sentença de mov. 1.16.

Na mesma oportunidade, pugnou-se que no referido edital apresenta-se o prazo para a habilitação de crédito junto ao Administrador Judicial, sendo indicado o endereço comercial e eletrônico para efeito.

Destarte, por meio do despacho de mov. 110.1, este r. Juízo determinou a publicação do edital previsto no art. 99 da Lei 11.101/2005, igualmente fora concedido prazo a este AJ para apresentação do relatório das causas da falência.

Em atenção ao comando judicial, este Administrador Judicial apresentou o relatório das causas da falência no mov. 130, cumprindo o regramento disposto na lei falimentar.

No entanto, observa-se que, em meio a diversas diligências, o edital do art. 99 da Lei 11.101/2005, mesmo que solicitado e determinado por este r. Juízo, ainda não foi publicado.

Deste modo, a fim de regularizar o presente procedimento, apresenta-se necessário a realização das diligências expostas a seguir.



II. DOS CREDITORES

II. 1. Da publicação do edital (art. 99, §1º, Lei n. 11.101/05)

Conforme já mencionado, nota-se que o Edital que contém a íntegra da decisão que decreta falência e a relação de credores ainda não foi publicado.

Assim, tendo em vista a apresentação da relação de credores pelo Sócio da falida, contida no mov. 65.8, requer a publicação do edital de que trata o Art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal do Estado do Paraná, para efeitos da contagem do prazo que trata o Art. 7º da mesma Lei, conforme determinado na r. sentença de mov. 1.16, a fim de se evitar nulidades futuras pela não publicação da relação de credores e da decisão que decretou a falência.

Requer ainda que, no referido edital, contenha o prazo para habilitação de crédito junto ao Administrador Judicial.

Por fim, a fim de auxiliar este r. Juízo, requer a juntada de mera sugestão de modelo do Edital, frisando-se que a relação de credores apontada refere-se a apresentada pelo falido no mov. 65.8.

II. 2. Apresentação de habilitação e divergências

Considerando que posteriormente à publicação do edital será aberto prazo para habilitação e apresentação de divergências, necessário se faz explicitar o mecanismo para tanto.

As habilitações e divergências devem ser apresentadas diretamente a Administradora Judicial, através do e-mail habilitação@rochaneto.com.br com cópia para camila@rochaneto.com.br e/ou através do endereço comercial, qual seja: Rua Nevada, 901, Jardim Quebec, Londrina-PR, CEP 86.060-238.



Há de se ressaltar que as habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital deverão seguir a forma enumerada no art. 9 da Lei 11.101/2005.

Importante conter no corpo do e-mail ou documento impresso caso seja enviado documentação física, uma breve explanação a respeito do pedido de habilitação de crédito ou divergência de bem como seus requerimentos (art. 9º, I, Lei 11.101/2005). Em atenção ao art. 9º, II e III, deve ser encaminhado documento que comprove o crédito com atualização para data da decretação da falência, ou seja, 01/10/2020. Caso haja garantias, indicar as garantias, o instrumento da garantia e especificar o objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Em vista de auxiliar os credores em suas habilitações e divergências, esse AJ apresenta anexo a esta petição informações e modelo para tais atos dos credores. Requer desde já a juntada dos mesmos.

III. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

III. 1. Da nomeação

Em vista da organização interna deste AJ, necessário se faz que a nomeação nos presente autos de Falência seja realizada em nome da **empresa Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil LTDA. (CNPJ: 27.652.936/0001-53)**, cujo representante legal e sócio é o senhor Clybas Correa Rocha Neto.

Nos presentes autos, como se observa, a nomeação foi realizada na pessoa física do senhor Clybas Correa Rocha Neto. Assim, requer seja realizada a retificação da nomeação para que conste com Administradora Judicial do presente processo falimentar a empresa Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil LTDA. (CNPJ: 27.652.936/0001-53).

Sabendo que o termo de compromisso foi assinado em nome do senhor Clybas Correa Rocha Neto, requer seja verificada a necessidade, ou não, de substituição do termo. Entende esse AJ pela desnecessidade, tendo em vista



que o senhor Clybas Correa Rocha Neto é representante e sócio da pessoa jurídica Rocha Neto Consultoria e Auditora Contábil LTDA. (CNPJ: 27.652.936/0001-53).

III. 2. Dos honorários

Conforme consta nos autos, esse profissional aceitou o encargo proposto por esse juízo, todavia, apesar da assinatura do termo de compromisso, **não houve fixação dos honorários devidos.** Como sabido, o administrador judicial possui elevados custos relacionados a sua equipe de trabalho multidisciplinar, sendo esta especializada em processo de recuperação judicial e falências, logo necessárias se faz a fixação de honorários.

Cumprе esclarecer que a referida proposta de honorários foi formulada com base no artigo 24 da Lei n. 11.101/2005 (respeitando os limites do §1º), de acordo com os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes e com base na capacidade de pagamento do devedor. Essa capacidade foi medida por meio das demonstrações contábeis e do grau de complexidade do trabalho. Sendo assim, segue abaixo melhor explanação da proposta.

Considerando os termos da Lei 11.101/2005 e as determinações do CFC – Conselho Federal de Contabilidade e do COFECON-PR – Conselho Federal de Economia, este Administrador elaborou o Planejamento do Trabalho e cita os tópicos considerados para avaliação dos serviços:

- a) Equipe Multidisciplinar: qualificação técnica da equipe interna profissional da Administradora (para o projeto contará com equipe de advogados, contadores, economista, designers e mais estagiários);
- b) Significativo passivo a ser administrado na Falência até o pagamento de todos os credores;
- c) Horas aproximadas que serão consumidas nas fases de execução do encargo, análise das operações financeiras realizadas durante o curso do



processo, análise das Declarações Fiscais, análise da lista de credores, atendimento aos credores que buscarão informações sobre seus créditos;

d) Elaboração de petições e emissão de relatórios mensais do andamento do processo falimentar.

Assim, com base no acima exposto, **vem fazer a proposta de honorários da administração judicial na ordem de 5% dos ativos líquidos a serem arrecadados na falência (art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005).** Isto exposto, esse Administrador Judicial vem por meio desta, informar sua proposta de honorários, aceitando o honroso encargo, desde que seja efetuado o pagamento dos honorários em sua totalidade.

IV. CORPO JURÍDICO

Com relação ao corpo jurídico, observa-se que já foi deferida a contratação, inclusive com a concordância do membro do Ministério Público, sendo apresentado contrato de prestação de serviço e indicado advogado para efetivar a representação processual.

Diante do deferimento da contratação do corpo jurídico, pugnou-se pela retificação do advogado indicado, requerendo a habilitação da Dra. Lara Caxico Martins Miranda.

Neste sentido, foi deferida por este r. Juízo (mov. 318) a retificação requerida, aproveitando esta oportunidade para manifestar ciência sobre referida decisão.

V. REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo exposto, requer:



a) Juntada de edital para conhecimento de credores e modelo de habilitação ou divergência, destacando que o modelo de edital trata-se de mera sugestão e que a relação de credores é a apresentada pelo falido no mov. 65.8;

b) Que seja nomeada a empresa **Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil LTDA.** (CNPJ: 27.652.936/0001-53), representada por seu representante legal e sócio Clybas Correa Rocha Neto, para atuar como Administradora Judicial do presente processo falimentar. Nesse sentido, que todas as intimações sejam realizadas no nome desta pessoa jurídica;

c) Em atenção ao item III dessa manifestação, requer sejam arbitrados os honorários desse AJ em **5% dos ativos líquidos a serem arrecadados na falência (art. 24, §1º, da Lei 11.101/2005);**

d) Manifestar ciência ao despacho de mov. 318;

e) Reitera o pedido de **publicação de edital (art. 99, §1º, Lei n. 11.101/2005)** eletrônico com a íntegra da decisão que decretou a falência e a relação de credores apresentada pelo falido no mov. 65.8.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Londrina, 04 de maio de 2021.

Rocha Neto e Associados

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Rep. Clybas Correa Rocha Neto

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O-9





Orientações a respeito de Habilitação ou Divergência de Crédito

Apresentem diretamente a Administradora Judicial, através do e-mail habilitacao@rochaneto.com.br com cópia para camila@rochaneto.com.br e/ou através do endereço comercial, qual seja: Rua Nevada, 901, Jardim Quebec, Londrina-PR, CEP 86.060-238, suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital, cujas habilitações deverão seguir a forma enumerada no art. 9º da Lei 11.101/2005, copiado abaixo:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

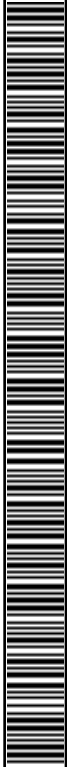
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

- Importante conter no corpo do e-mail, ou documento impresso caso seja enviado documentação física, uma breve explanação a respeito do pedido de habilitação de crédito ou divergência, contendo seus requerimentos. Bem como as informações pertinentes ao art. 9º, I;
- Em atenção ao art. 9º, II e III, deve ser encaminhado documento que comprove o crédito e de suma importância que o crédito esteja atualizado para data da decretação da falência, ou seja, 12/08/2013;
- Caso haja garantias, indicar as garantias, o instrumento da garantia e especificar o objeto da garantia que estiver na posse do credor.





Exemplos

Habilitação de Crédito:

Requer seja habilitado o crédito do Senhor ..., endereço residencial ..., endereço para comunicação de qualquer ato processo, no importe de R\$..., que encontra-se atualizado até a data da decretação da falência, 12/08/2013, conforme documentos anexos que comprovam o crédito. (Esse é apenas um modelo base, podendo ser acrescentado qualquer informação que considere relevante. Enviar em anexo documentos pessoais do credor, procuração, documentos que comprovem o crédito, atualização do crédito para data da decretação da falência, que se deu em 12/08/2013, documentos que comprovem as garantias, casa haja).

Divergência:

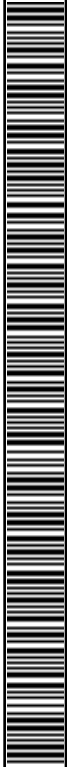
Requer seja acolhida a divergência em relação ao crédito do Senhor ..., endereço residencial ..., endereço para comunicação de qualquer ato processo, alterando seu crédito de R\$..., para o importe de R\$..., que encontra-se atualizado até a data da decretação da falência, 12/08/2013, pelo seguinte motivo..., conforme documentos anexos que comprovam o crédito. (Esse é apenas um modelo base, podendo ser acrescentado qualquer informação que considere relevante. Enviar em anexo documentos pessoais do credor, procuração, documentos que comprovem o crédito, atualização do crédito para data da decretação da falência, que se deu em 12/08/2013, documentos que comprovem as garantias, casa haja).



EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES/TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS.

O Dr. Abelar Baptista Pereira Filho, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos autos 0083919-72.2010.8.16.0014 – Falência, em que é autor BAERLOCHER DO BRASIL S.A e requerido MUNDIAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA - EPP. Ficam os interessados devidamente NOTIFICADOS para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de direito, e para que querendo, os credores para que apresentem suas habilitações, tudo conforme a íntegra da decisão que decreta a falência, que consta no site da Administradora Judicial no link a seguir: <https://www.rochanetoeassociados.com.br/wp-content/uploads/2021/03/25-07-2017-Magistrado-Decretacao-da-Falencia.pdf>. Bem como relação de créditos e credores, conforme apresentado pelo falido no mov. 65.8, a seguir descritos: Fornecedores contabilizados com crédito prescritos anteriores à data da decretação da falência em 12/08/2013: Antares Comercial IMP de Ferragens LTDA – R\$ 303,44 - 26/10/2006/ Borlex Correais e Mangueiras LTDA – R\$ 280,00 – 23/03/2006/ Cetem Centro Técnico Embalagens LTDA – R\$ 2.201,58 – 04/10/2006/ Coarbotec Ind. Art. Borracha LTDA R\$ 880,00 – 20/06/2006/ Cootramil Coop. Trans. Rod. Autonom. Londrina R\$ 8.690,00 – 20/07/2006/ Crenor Carbonatos do Nordeste LTDA R\$ 12.420,00 – 27/03/2006/ Ferramentas Gerais com IMP. S/A – R\$ 576,00 – 30/08/2006/ Galvanoplastia Londrina S/C LTDA R\$ 707,20 – 15/03/2006/ Hidro Ferpaulo LTDA R\$329.181,12 – 03/08/2005/ Industria de Maquinas Miotto LTDA R\$ 570.177,25 – 01/12/2005/ Industria e Comercio de Madeiras Tapurah LTDA R\$ 5.041,63/ Infoecia Desenvolvimento de Sistemas LTDA R\$ 1.218,00 – 25/05/2006/ Inox Tech Comercio Aços Inoxidaveis LTDA R\$ 1.280,23 – 07/05/2006/ IQF Divisão Analitica LTDA R\$ 10.000,00 – 28/12/2005/ ITA Plantas e Minerios LTDA R\$ 7.290,00 – 26/02/2006/ Jebsen e Jessen R\$ 148.201,54 – 15/03/2006/ Kapersul IDN. e Comercio de Papeis LTDA R\$ 11.024,00 – 10/05/2006/ L.A Smaniotto e Cia LTDA R\$ 1.236,00 – 10/06/2006/ M.A Pereira e R.C Ramos LTDA R\$731,00 – 19/10/2006/ Murr e Eletronik do Braisl IND. e COM. LTDA R\$ 441,98 – 29/03/2006/ Redelease Prod. P/IND. LTDA R\$ 4.885,92 – 14/04/2006/ RGM Alarme Monitorado LTDA R\$ 971,88 – 15/02/2006/ Rosquinel IND. De Mans LTDA – EPP – R\$ 460,00 – 05/09/2006/ Salgueiro IND. E COM. De Aço LTDA R\$ 6.825,00 – 21/05/2006/ Seibt Máquinas P/ Plastico LTDA – R\$459,80 – 19/09/2006/ Tecmachine IND. LTDA R\$ 855,57 – 08/03/2006/ Terezinha de O. Faustino R\$ 1.037,00 – 04/05/2006/ Transportadora Real 2000 LTDA R\$ 10.640,00 – 06/02/2008/ Transzella Transpo. Rodov. De Cargas LTDA R\$ 4.204,80 - 02/09/2006/ Uniflex Resinas Term Ind. E Com. LTDA R\$ 44.902,20 - 21/06/2006/ Weber Yoshio Seguiyama R\$ 3.630,00 - 26/07/2006. Fornecedores contabilizados com créditos NÃO prescrito anteriores à data de decretação da falência em 12/08/2013: Hasegawa, Neto Advogado Associados R\$ 58.000,00/ Planase Planejamentos e Assessorias Empr. S/S LTDA R\$ 7.858,00. Debitos contabilizados com Processo de Execução em curso: Barlocher Brasil S/A R\$ 38.400,70 – AUTOS 83.919-72.2010.8.16.0014/ Braskem S/A R\$ 415.776,62 – AUTOS 58300.2006.203419-2 – TJSP/ PVC Brazil Industria de Tubos e Conexões LTDA – AUTOS 14026-38.2003.8.16.0014/ BRDE – R\$ 8.748.240,28 – AUTOS 2375-47.2013.8.16.0179/ Banco SANTANDER S/A R\$ 92.182,16 AUTOS 71473-90.2017.8.16.0014. Débitos contabilizados com processo de execução – ARQUIVADOS: Torno e solda Brasilia R\$ 35.000,00 - ACORDO AUTOS 0034930-06.2008.8.16.0014/ UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO R\$



3.999,50 - ARQUIVADO/ILEGT.PARTE - 49202-24.2016.8.16.0014/ BANCO BRADESCO - FIN. BRADESCO - MÁQUINA INJETORA NF 4387 - 12/05 R\$ 411.921,81 - BUSCA E APREENSÃO-1225/2006-8ª CIVEL-Londrina. Empréstimos e Financiamentos: SANDRETO FINAME Nº 1889 - MÁQUINA INJETORA- NF 4387 R\$ 58.342,78 – 30/11/2006/ PAULO TEIXEIRA FERRAZ E SILVA R\$ 72.262,27 / PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - 10.810.645,00. para que produza seus regulares efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, para que os credores, apresentem diretamente ao Sr. Administrador Judicial, através e-mail habilitacao@rochaneto.com.br com cópia para camila@rochaneto.com.br e/ou através do endereço comercial Rua Nevada, 901, Jardim Quebec, Londrina-PR, CEP 86.060-238, suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos acima relacionados, cujas habilitações deverão seguir a forma enumerada no art. 9º da Lei 11.101/2005. Em virtude do que mandou expedir o presente edital advertindo acerca do disposto no parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO

Juiz de Direito

